

Programa de Integridade do Grupo Lavoro Agro

Política de Transação com Partes Relacionadas

Editado em 04 de abril de 2022 – Departamento de Compliance

1. OBJETIVO.....	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. APLICABILIDADE.....	8
4. REFERÊNCIAS.....	9
5. DIRETRIZES E PREMISSAS	9
6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	15
7. COMUNICAÇÃO, DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS.....	15
8. COMPROMISSO DE REPORTAR	15
9. VIOLAÇÕES E PENALIDADES	16
10. CONFLITOS E EXCEÇÕES	16
11. CANAL DE TRANSPARÊNCIA.....	17
ANEXO I: PAPÉIS, RESPONSABILIDADES E PRINCIPAIS ATIVIDADES	Erro! Indicador não definido.

1. OBJETIVO

A presente Política de Transação com Partes Relacionadas ("Política"), aprovada pelo Conselho de Administração da Lavoro Agro Holding S.A ("Companhia"), tem como objetivo instituir os principais procedimentos e regras para a realização de Transações com Partes Relacionadas e em situações em que haja potencial Conflito de Interesses entre a Companhia e as contrapartes.

Ademais, a presente Política visa a assegurar que todas as decisões envolvendo Transações com Partes Relacionadas sejam tomadas de forma diligente e de acordo com os interesses da Companhia, em consonância com as melhores práticas de Governança Corporativa, auxiliando os tomadores de decisão em suas análises de custos e benefícios.

Assim, em linha com a Missão, Visão e Valores éticos assumidos por cada empresa do Grupo Lavoro, a presente Política pretende estabelecer mecanismos que assegurem efetividade, transparência e independência ao processo negocial e decisório, bem como comutatividade ao resultado alcançado, evitando-se, assim, o favorecimento indevido da Parte Relacionada em detrimento dos interesses da Companhia.

2. DEFINIÇÕES

Todos os termos e expressões utilizados na presente Política, com as respectivas iniciais grafadas em letras maiúsculas, ainda que no plural ou singular, masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

"Grupo Lavoro e/ou Companhia": Significa a Lavoro Agro Holding S.A e todas as demais empresas por esta controladas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual faz parte.

"Colaborador(es)": Significa o público interno das empresas do Grupo Lavoro, ou seja, no plural ou singular, todo(s) o(s) empregado(s) e Administrador(es), considerando todos os segmentos de negócios, bem como suas divisões e marcas de atuação.

“Administrador(es)”: Significa, quando referidos no singular ou plural, os diretores estatutários e os membros do Conselho de Administração do Grupo Lavoro.

“Terceiro(s)”: É o público externo que se relaciona com o Grupo Lavoro, tais como, no plural ou singular, parceiros comerciais, prestadores de serviços, fornecedores, agentes intermediários, procuradores, clientes, entre outros que tenham ou venham a ter relacionamento com o Grupo Lavoro.

“Influência Significativa”: É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da Companhia, podendo ser obtida por meio de participação acionária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas. Há influência significativa no caso de sociedades nas quais a Companhia exerça influência sobre as decisões da Administração, embora não tenha participação direta ou indireta, mas dela usufrui benefícios ou assume riscos.

“Parte Relacionada”: É a entidade (pessoa física ou jurídica) com a qual a Companhia tenha a possibilidade de contratar, no sentido lato deste termo, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com Terceiros alheios à Companhia, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência.

“Partes Relacionadas” são consideradas relacionadas se uma parte tem a capacidade de **(i)** controlar a outra parte, ou **(ii)** exercer Influência Significativa sobre a outra parte nas decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade considerada parte relacionada e a outra entidade estão sujeitas a controle comum.

Para os fins desta Política, e de acordo com a Deliberação n.º 560/2008, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a qual aprovou o Pronunciamento Técnico CPC n.º 05 (“CPC 05”), **é considerada Parte Relacionada:**

a) Aquela que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários: **(i)** controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui

controladoras ou controladas); **(ii)** tiver interesse na Companhia que lhe confira Influência Significativa sobre ela; ou **(iii)** tiver controle conjunto sobre a Companhia;

b) Coligada da Companhia;

c) *Joint venture* (empreendimento conjunto) em que a Companhia seja uma investidora;

d) Membro do pessoal-chave da Administração da Companhia ou de sua controladora;

e) Membro próximo da família ou de qualquer pessoa referida nas alíneas "a" ou "d" acima, que possa influenciar negócios firmados com a Companhia, incluindo: **(i)** seu cônjuge ou companheiro(a) e filhos; **(ii)** filhos de seu cônjuge ou companheiro(a) e **(iii)** seus dependentes ou os de seu cônjuge/companheiro(a);

f) Entidade controlada, em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade resida em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas "d" ou "e" acima;

g) A entidade, ou qualquer membro do grupo do qual ela faça parte, que forneça serviços ao pessoal-chave da Administração da Companhia que reporta ou à controladora desta;
ou

h) Plano de benefícios pós-emprego para beneficiar aos empregados da Companhia, ou de qualquer parte relacionada desta.

Para os fins da presente Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

a) Entidades que proporcionem financiamento no exercício de seus negócios;

b) Sindicatos;

- c) Entidade cujo relacionamento é apenas de agente (intermediário);
- d) Dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento (*joint venture*);
- e) Entidades prestadoras de serviços públicos;
- f) Cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

“Transações com Partes Relacionadas”: Nos termos do CPC 05, “é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.”

A relação a seguir, extraída do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05, aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, apresenta, de forma **não exaustiva, exemplos** de Transações com Partes Relacionadas:

- a) Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b) Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c) Prestação ou recebimento de serviços;
- d) Arrendamentos;
- e) Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f) Transferências mediante acordos de licenças;

- g)** Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h)** Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i)** Assunção de compromissos para fazer algo para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- j)** Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de Parte Relacionada;
- k)** Prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- l)** Aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- m)** Quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- n)** Concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- o)** Manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, entre outros;
- p)** Limitações mercadológicas e tecnológicas.

“Condições de Mercado”: São aquelas condições para as quais foram observados, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições compatíveis com os praticados no mercado) e da conformidade (aderência aos termos e responsabilidades

contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações).

“Pessoal-chave da Administração”: São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

“Conflito de Interesse(s)”: Compreende as situações nas quais exista risco de que os interesses pessoais dos Colaboradores e Administradores do Grupo LAVORO possam interferir, ou parecer interferir nos interesses comerciais legítimos do Grupo. Ou seja, há Conflito de Interesse(s) quando o sujeito não é independente em relação à matéria em discussão e pode ser influenciado ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.

- **“Real”**: Significa uma situação na qual existe, de fato, um claro Conflito de Interesse.

- **“Potencial”**: Situação que pode evoluir e se tornar um Conflito de Interesse real.

“Governança Corporativa”: É o sistema pelo qual as organizações em geral são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre Sócios, Conselho de Administração, Diretoria, Órgãos de Fiscalização e Controle e demais partes interessadas.

“Canal de Transparência”: É aquele previsto no item 11 deste documento, que tem como finalidade servir de instrumento para que Colaboradores e Terceiros possam comunicar suas preocupações e denúncias relacionadas a esta Política, bem como solicitar o esclarecimento de dúvidas.

“Política”: É a presente Política de Transação com Partes Relacionadas.

3. APLICABILIDADE

O conteúdo deste documento é confidencial e de propriedade única e exclusiva do Grupo LAVORO, não podendo ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sem sua prévia autorização, por escrito.

Esta Política aplica-se, indistinta e indiscriminadamente, a todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros, direta ou indiretamente relacionados ao Grupo LAVORO e suas investidas, de forma isenta e imparcial, dentro do compromisso da Companhia de conduzir seus negócios com ética, integridade e em consonância com a legislação vigente.

4. REFERÊNCIAS

A presente Política de Transação com Partes Relacionadas tem como referências:

- a)** Código de Conduta e Ética da Companhia;
- b)** Regras do Estatuto Social da Companhia;
- c)** Política de Conflitos de Interesses da Companhia;
- d)** Pronunciamento Técnico CPC nº 05, da Comissão de Valores Mobiliários;
- e)** Regulamento do Novo Mercado;
- f)** Carta Diretriz nº 4, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa;
- g)** Código Brasileiro de Governança Corporativa.
- h)** Lei nº 6.404/76.

5. DIRETRIZES E PREMISSAS

O Grupo LAVORO está comprometido a observar, nas Transações com Partes Relacionadas, os mesmos princípios e regras que norteiam as negociações realizadas pela Companhia com partes independentes, bem como as regras estabelecidas no Código de Conduta e Ética e na Lei nº 6.404/76.

Ademais, todas as Transações com Partes Relacionadas devem estar em condições de mercado comutativas e, conforme aplicável, com pagamento compensatório adequado, observado o estabelecido nesta Política, conforme premissas e processos detalhados a seguir.

5.1. Princípios

A presente Política estabelece os princípios básicos que deverão nortear o Grupo LAVORO na celebração de Transações com Partes Relacionadas e em situações em que haja potencial Conflito de Interesses, de modo a assegurar os interesses da Companhia,

alinhamos à transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativa:

5.1.1. Ética e Lealdade

Os Colaboradores e quaisquer pessoas agindo em nome do Grupo Trabalho devem sustentar uma conduta ética e leal, priorizando os interesses da organização, independente de quem seja a contraparte no negócio, observada a legislação em vigor e o disposto no Código de Conduta e Ética da Companhia.

Destaque-se que a Lealdade, mais do que um princípio, constitui um verdadeiro dever, nos termos do art. 155¹, da Lei n.º 6.404/76, que impõe aos Administradores e ao Sócio ou Grupo Controlador o compromisso de servir à sociedade, priorizando o interesse da organização. Tal dever não se resume ao mero cumprimento de ritos ou procedimentos formais, trata-se de agir segundo o princípio norteador de aderência ao interesse da Companhia.

5.1.2. Comutatividade

Todas as Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas em condições estritamente comutativas, prezando pela transparência, pela equidade e pelos interesses do Grupo Trabalho.

A análise de Transações com Partes Relacionadas compreende duas dimensões que devem ser conjuntamente consideradas. A primeira se refere à negociação que precedeu à Transação e a segunda diz respeito ao resultado obtido. Na avaliação da negociação, deve ser levada em conta a forma como referida Transação foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.

Para serem válidas e legítimas, como já destacado anteriormente, as Transações com Partes Relacionadas devem ser comutativas, ou seja, proveitosas às partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da

¹ Art. 155: O administrador deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios(...).

metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado. Quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco do objeto da Transação devem ser levados em consideração.

Cabem aos Administradores a avaliação e negociação das Transações com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Procedimentos negociais efetivos tendem a levar a um preço adequado e a condições comutativas. Para tanto, os Administradores devem dispor de informações, tempo de deliberação e análise, bem como assessoria técnica adequados à natureza e complexidade da operação.

5.1.3. Condições de Mercado

Todas as Transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas com observância às condições de mercado, especialmente no que diz respeito a prazos, preços e garantias, conforme aplicável, ou com pagamento compensatório adequado.

5.1.4. Divulgação

Todas as Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas e refletidas nos relatórios da Companhia, de forma correta e completa, em total observância à legislação vigente.

A ampla e adequada divulgação das informações sobre as Transações com Partes Relacionadas contribui para sua legitimidade e denota comprometimento ético dos administradores perante os sócios, credores, colaboradores e a sociedade como um todo.

5.2. Regras para Formalização de Transações com Partes Relacionadas

O Departamento Jurídico e de Compliance do Grupo Lavoro será responsável pelo desenvolvimento e manutenção da lista de partes relacionadas da Companhia, que será utilizada como base para determinar as transações sujeitas às diretrizes da presente Política. Caberá ao Departamento Contábil do Grupo Lavoro informar a lista de transações realizadas entre empresas do mesmo grupo econômico.

As Transações com Partes Relacionadas serão celebradas por escrito, com a descrição de suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, impostos, dentre outras que se mostrarem necessárias pela especificidade do negócio pretendido, cabendo ao Departamento Jurídico e de Compliance do Grupo Lavoro, em conjunto com o Comitê de Riscos, auxiliar na definição do processo, template e documentação necessária para a formalização das respectivas transações.

As contratações estabelecidas com Partes Relacionadas ocorrerão por meio da solicitação de propostas a 3 (três) empresas com similar capacidade técnica, prevalecendo as condições que melhor atenderem o objetivo da contratação. Os casos que permitirem um único proponente e, sendo este uma Parte Relacionada, serão detalhados e adequadamente justificados, constituindo objeto de avaliação específica pelo Departamento de Compliance da Companhia.

Em havendo necessidade de avaliação de mercado, as Transações com Partes Relacionadas serão fundamentadas em laudos de avaliação independentes, elaborados com base em premissas realistas e informações referenciadas por Terceiros, e não poderão partir de quaisquer partes envolvidas na operação, sejam elas bancos, advogados, empresas de consultoria especializada ou outras empresas.

Compete à área de Compliance da Companhia realizar revisões periódicas e objetivas sobre as Transações com Partes Relacionadas como parte de seu plano de trabalho anual. As revisões terão como objetivo a avaliação e monitoramento da adequação e correta evidenciação das transações realizadas.

Convém destacar que as atribuições aqui definidas, notadamente à área de Compliance, não competem com, ou prejudicam, as obrigações e responsabilidades da Diretoria e do Conselho de Administração, conforme previsto no Capítulo XII e XIII da Lei 6.404/76.

Por fim, nos termos do disposto no Estatuto Social da Companhia, bem como no acordo de acionistas, é competência do Conselho de Administração² aprovar qualquer Transação realizada entre Partes Rleacionadas, as quais seguirão as mesmas alçadas aplicadas às transações com Terceiros, variando em função do valor e da natureza de operação.

5.3. Vedações

São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- a)** Aquelas realizadas em condições adversas às de mercado, de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- b)** Participação de Colaboradores e Administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses do Grupo Trabalho, ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;
- c)** Realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas;
- d)** Estranhas ao objeto social do Grupo Trabalho e/ou sem observância aos limites previstos no Estatuto Social e nas regras fixadas pela Administração da Companhia;
- e)** Celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a sociedade, e de prestação de serviços com Partes Relacionadas, que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão (*management fee*) ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração

² Em alguns casos, o Estatuto Social da investida poderá dispor de forma diversa, atribuindo tal competência à Assembleia Geral de Acionistas.

operacional de caixa (EBITDA), lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;

f) Concessão de empréstimos em favor do controlador e seus familiares, de sócios que detenham participação societária relevante, de pessoas controladas ou sob controle comum de sócios com participação societária relevante ou de administrador eleito por estas pessoas.

5.4. Conflitos de Interesses

Haverá Conflito de Interesse(s) quando inexistir independência em relação à matéria em discussão e o agente puder ser influenciado ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia, assegurando um ganho para si, algum familiar ou Terceiro com o qual esteja envolvido.

Caso seja identificado um potencial ou real Conflito de Interesse(s), o profissional ou sócio que possua interesse próprio ou conflitante com o da sociedade na Transação com Parte Relacionada deve, justificadamente, abster-se de participar da negociação e do rito decisório relativo à operação. Esta obrigação aplica-se aos sócios, conselheiros de administração, diretores, profissionais responsáveis pela estruturação da operação e a qualquer parte relacionada a estas pessoas.

É dever dos órgãos da Administração e da mesa que conduz os trabalhos assembleares envidar esforços no sentido de identificar as situações de conflito e impedir o voto da parte interessada ou conflitada, inclusive com relação ao impedimento de voto do sócio em questão.

Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ter potencial ou real ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu Conflito de Interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato poderá fazê-lo. Neste caso, a ausência de manifestação voluntária do Administrador poderá ser considerada quebra de confiança, passível de medida corretiva

pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Companhia, a depender do tipo de violação.

A Lei n.º 6.404/76, corroborando o exposto acima, em seu art. 156 preceitua que, havendo Conflito de Interesse, cabe ao Administrador comunicar aos demais da situação de conflito, bem como ao Conselho de Administração, tornando-se impedido de intervir na operação e devendo fazer constar em ata do Conselho de Administração a natureza e extensão do seu interesse.

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

A presente Política, aprovada pelo Conselho de Administração da Lavoro Agro Holding S.A., tem vigência a partir da presente data, estendendo-se por prazo indeterminado, sendo que quaisquer atualizações e alterações somente serão válidas se aprovadas igualmente pelo respectivo Conselho de Administração.

7. COMUNICAÇÃO, DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Caso haja qualquer dúvida sobre o teor dessa Política e sua aplicação, o Colaborador deverá entrar em contato com o Departamento Jurídico e de Compliance do Grupo Lavoro, através do e-mail juridico@lavoroagro.com, e/ou solicitar esclarecimentos ao Comitê de Ética por meio do Canal de Transparência (indicado no [item 11](#) abaixo).

8. COMPROMISSO DE REPORTAR

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros comunicar qualquer violação, comportamentos incompatíveis ou suspeita de violação aos princípios da ética, honestidade, comprometimento, responsabilidade e seriedade ao Código de Conduta e Ética do Grupo Lavoro, leis e regulamentos em vigor, desta Política, bem como das demais Políticas, manuais e procedimentos internos vigentes na Companhia.

As violações ou suspeitas devem ser comunicadas ao Canal de Transparência (vide [item 11](#) abaixo), podendo ser feita de forma identificada ou anônima.

Não será tolerada retaliação ou represália em qualquer formato ou medida, contra qualquer Colaborador ou Terceiro que venha apresentar uma denúncia de boa-fé.

Quando da comunicação das violações, deverá ocorrer a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, cabendo ao Comitê de Ética do Grupo Lavoro prestar auxílio para a tratativa e remediação dos danos gerados.

9. VIOLAÇÕES E PENALIDADES

Violações a esta Política também serão consideradas infrações ao Código de Conduta e Ética do Grupo Lavoro, sujeitando seus infratores às penalidades legais, conforme aplicáveis, e nos termos da Política de Gestão de Consequências do Grupo Lavoro.

Os Terceiros responderão civil e criminalmente por infrações a esta Política, além da aplicação das penalidades contratuais previstas, incluindo perdas e danos cabíveis e observados os termos contratuais e da Política de Gestão de Consequências do Grupo Lavoro.

A omissão, diante do conhecimento de possíveis violações por Colaboradores e Terceiros, será considerada atitude antiética e passível de aplicação de medidas disciplinares. Da mesma forma, o relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais ou escusos será igualmente considerado antiético e passível de penalidades, nos termos desta Política.

10. CONFLITOS E EXCEÇÕES

Qualquer exceção ao determinado nesta Política deverá ser requerida mediante o envio de solicitação endereçada ao Comitê de Ética do Grupo Lavoro (por meio do Canal de Transparência indicado no [item 11](#) abaixo), com a descrição do requerimento, justificativas e critérios utilizados para o pedido.

Nenhuma exceção poderá ser realizada em desacordo com a legislação vigente, com as diretrizes e premissas do Programa de Integridade das empresas do Grupo Trabalho e sem aprovação prévia e escrita do Comitê de Ética.

11. CANAL DE TRANSPARÊNCIA

O Grupo Trabalho incentiva todos os seus Colaboradores e Terceiros a denunciarem quando suspeitarem ou detectarem violações.

Todos que se relacionam com o Grupo Trabalho devem comunicar as violações ou possíveis violações às diretrizes desta Políticas e demais regras estabelecidas pelo seu Programa de Compliance, por meio do Canal de Transparência, que está acessível em todos os sites do Grupo Trabalho:

<https://www.lavoroagro.com/canal-de-transparencia/>

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar. Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas pelo Comitê de Ética do Grupo Trabalho dentro do mais estrito sigilo, com justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade.

Toda denúncia poderá ser feita de maneira anônima.

É assegurado o sigilo para todas as pessoas e situações relatadas.

12. Histórico de versões

Documento	Data	Versão	Alteração	Responsável
Partes Relacionadas	22/07/2020	1	Emissão inicial	Compliance Officer
Partes Relacionadas	04/04/2022	2	Revisão e alteração	Compliance Officer

O conteúdo deste documento é confidencial e de propriedade única e exclusiva do Grupo Trabalho, não podendo ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sem sua prévia autorização, por escrito.

ANEXO I: PAPÉIS, RESPONSABILIDADES E PRINCIPAIS ATIVIDADES

Papéis e responsabilidades Resumo das atividades	Responsável pela contratação (área demandada)	Jurídico e Compliance	Comitê de Riscos	Diretoria	Conselho de Administração
1. Identificar Transações com Partes Relacionadas.	x	x			
2. Cumprir regras de "Formalização", constantes do item 5.2, que assegurem a tomada de decisão pela Diretoria de forma consciente.	x				x
3. Encaminhar contratos para Diretoria com informações nos respectivos sumários, sobre itens 1 e 2 acima.		x			
4. Assinar contratos ou realizar exigências ou recomendações.				x	
5. Divulgar a Política aos Colaboradores da Companhia e zelar pela adesão e cumprimento.		x		x	
6. Criação e manutenção da lista de Partes Relacionadas, bem como revisões periódicas e objetivas acerca de tais Transações, como parte de seu plano de trabalho anual.		x			
7. Discutir e interpretar casos de dúvida sobre a possível caracterização de transações com partes relacionadas		x			
8. Facilitar recomendações sobre os casos analisados e procedimentos que deverão ser observados		x			
9. Definir processo, <i>template</i> e documentação necessária para a formalização das respectivas transações.		x	x		
10. Avaliar omissões e violações à presente Política.		x			
11. Deliberar sobre Transações com Partes Relacionadas conforme alçada prevista no Estatuto Social da Companhia.					x
12. Atualização da Política de Transação com Partes Relacionadas.		x			

O conteúdo deste documento é confidencial e de propriedade única e exclusiva do Grupo LAVORO, não podendo ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sem sua prévia autorização, por escrito.